



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo de Indianópolis, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, parágrafo único, **CONVOCA**, Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2021, que será realizada no dia no dia 27/05/2020, quarta-feira, às 20h15min, na Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná.

Indianópolis - Pr., em 11 de maio de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020), às vinte horas e quinze minutos (20:15), no Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, reuniram-se em Audiência Pública representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e munícipes, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal para a Audiência Pública relativo à diretrizes orçamentárias do Exercício de 2021. Abriu a Audiência Pública o Contador da Prefeitura Municipal de Indianópolis, Sr. Leandro Rossi, que agradeceu a presença de todos e conforme o que dispõe o art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a administração atuará para haver equilíbrio entre receitas e despesas e discorreu sobre a importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. O senhor Leandro Rossi comentou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício e explicou que o sistema de planejamento do orçamento público é composto de três leis principais: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e dezoito (2018) a dois mil e vinte e um (2021) e o seu início dá-se um ano posterior ao período de mandato do governo atual. Isto ocorre para que um governo de continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama Princípio de Continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte. O senhor Leandro Rossi explicou que após a elaboração da LDO será elaborada a LOA, que definirá o orçamento do ano seguinte e esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e só poderá estar nesta o que estiver inserido no PPA, então, uma está amarrada intimamente à outra, ou seja, se a administração determinar o início de um projeto, este deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, estará em desacordo com a legislação. Portanto, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no Orçamento: LOA, LDO e PPA e vice-versa. O senhor Leandro Rossi



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

frisou que, em razão das condições econômicas atuais, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência pública e também alocado na lei orçamentária, é executado, mas que a Administração Municipal atua na intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas, porém, para tanto, são necessários recursos financeiros e o que será estabelecido para a LDO e para o Orçamento de dois mil e vinte e um (2021) serão feitos com base no que o município efetivamente arrecadar. Na sequência, o senhor Leandro Rossi fez a leitura a todos os presentes sobre os programas, os projetos e atividades orçamentários constante do ante projeto de lei que serão executados em cada área. Saliou também que, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá constar o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Conceituou o significado de Resultado Nominal e Resultado Primário, explicando que este indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias; já aquele é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras. O Sr. Leandro Rossi lembrou que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, contendo também o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. O senhor Leandro Rossi ressaltou que, o §2º do art.17 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2020, dispõe que o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas na Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Na sequência, o senhor Leandro Rossi, colocou a palavra em aberto para questionamentos e nenhum dos presentes fez uso da mesma. Não havendo mais nada a acrescentar, o senhor Leandro Rossi, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública. Esta ata vai assinada por mim, Alecsandro Manoel de Ornelas, Secretário *ad hoc*, pelo Contador e pelos presentes que assim o desejarem. Indianópolis, 27 de maio de 2020.


LEANDRO ROSSI
Contador


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Secretário Ad Hoc



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000 Fone/Fax (44) 3674-1108

CNPJ 75.798.355/0001-77 - E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUDIENCIA PUBLICA

Apresentação e discussão do Projeto de Lei Municipal nº 010/2020 que trata da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2021.

Entidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Local: Câmara Municipal de Indianópolis

Dia: **27/05/2020** – as 20:15 horas.

LISTA DE PRESENÇA

| Nº | Nome | Assinatura |
|-----|------------------------------------|------------|
| 1. | Alexsandro Manoel de Ornelas | |
| 2. | Oláudia J. Alves Góes | |
| 3. | noe fise mabe | |
| 4. | JULIANO REVISAN Cordeiro | |
| 5. | Sergio Henrique Gonçalves Ferreira | |
| 6. | Dr. J. Jesuino | |
| 7. | Alexandre Rovi | |
| 8. | Olivia Ferreira Gomes | |
| 9. | Katiane Apud Kerice Sli | |
| 10. | | |
| 11. | | |
| 12. | | |
| 13. | | |
| 14. | | |
| 15. | | |
| 16. | | |
| 17. | | |
| 18. | | |
| 19. | | |
| 20. | | |
| 21. | | |